

**Ofício nº. 185/2008 de 29/02/2008.**

**Portaria nº. 901/2008**

Disciplina a adoção preferencial da modalidade de licitação Pregão Presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais e regionais; e

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade que regem os atos da Administração Pública.

Considerando que as normas gerais de licitação devem ser interpretadas no sentido de ampliar a disputa entre interessados, sem comprometer o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

Considerando que o desenvolvimento de projetos de apoio às Políticas Públicas e Serviços ao Estado está previsto no Plano Plurianual como meta do Poder Judiciário do Maranhão para o quadriênio 2008-2011;

Considerando que o Pregão Presencial concorre para o acesso dos concidadãos ao trabalho e à renda, o que se afigura em condição essencial para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

Considerando que essa medida acarreta o fomento do mercado local, por atrair riquezas e proporcionar maior distribuição de renda, bem como o aumento da arrecadação tributária, resultando em desenvolvimento econômico e social do Estado; e

Considerando que a experiência cotidiana revelou casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos por parte de empresas fornecedoras de bens e serviços sediadas em outras unidades da federação, bem como a dificuldade da comunicação com as mesmas;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Adotar, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, na forma classificada pela Lei nº. 10.520/2002, a modalidade de licitação de Pregão Presencial, no âmbito de Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único – Quando não acudirem interessados à licitação prevista no caput deste artigo, e esta, justificadamente, puder ser repetida, sem prejuízo para a Administração, adotar-se-á o Pregão Eletrônico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**

**Presidente**